

ENTREGUE ESTA EM
-7 FEV 17 30 055459

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2000

FLS. N.º 01
RGL. 245
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
08 Fevereiro / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Obriga hotéis, motéis e similares, no Estado de São Paulo, à distribuição gratuita de preservativos e de material informativo sobre a prevenção da síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, a seus hóspedes e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam os hotéis, motéis e similares, no Estado de São Paulo, obrigados à distribuição gratuita de preservativos e de material informativo sobre a prevenção da síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, a seus hóspedes.

§ 1º - O descumprimento das obrigações de que trata o "caput" sujeitará o estabelecimento infrator, gradativamente, conforme a reincidência, a penalidades que variam da multa, à suspensão temporária de seu funcionamento e ao seu fechamento definitivo, na forma a ser regulamentada.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos estabelecimentos indicados no "caput", subsidiariamente, material informativo destinado à distribuição obrigatória aos hóspedes.

Art. 2º - A execução desta lei será fiscalizada pelas autoridades sanitárias do Estado, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com as administrações municipal e federal, com vistas a:

- I – dar maior divulgação a esta lei;
- II – manter intercâmbio de informações com outras esferas de poder a respeito de ocorrências de casos de descumprimento desta lei, especialmente no que disser interesse às áreas de saúde pública, turismo e proteção aos direitos do consumidor, bem como no tocante à autorização para instalação e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e congêneres.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto à sua forma e ao teor do material informativo de que trata esta lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 245 de 09, 02, 2000
Anexo com 02 folhas
Ass. _____

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 02
RGL. 245
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados fornecidos pelo SEADE, há uma menor concentração de mortes por AIDS na população jovem de 15 a 24 anos, em relação às demais idades, entretanto, decresceu a AIDS mais em relação ao sexo masculino do que no sexo feminino que ainda é preocupante, sendo necessárias novas medidas preventivas e campanhas dirigidas às mulheres, visando reduzir ainda mais o risco de contrair a doença e de morrer por ela.

Em 1988, a principal categoria de transmissão era o uso de drogas injetáveis, a segunda classe da transmissão sexual entre homossexuais e os bissexuais, seguida dos heterossexuais em terceiro lugar.

Prevalencia a noção de que as pessoas estavam divididas em dois grupos definidos: o de risco e o de não-risco. O aumento da transmissão sexual, envolvendo cada vez mais os heterossexuais, veio modificar este enfoque, dado que hoje toda a população está sujeita a contrair a doença.

O grupo de maior risco hoje são as mulheres e os homens de idade acima de 24 anos, portanto de situação financeira mais definida que podem fazer uso de hotéis, motéis e similares.

É necessário então que se tome medidas mais efetivas, não só através de campanhas nos meios de comunicação, como também, informações nos locais de maior risco, no caso, os hotéis, motéis e similares, com distribuição gratuita de preservativos e de material informativo sobre a prevenção da AIDS.

Para tanto conto com o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em

Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09 - 02 - 2000

Serviço de Suporte a Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.8 12100
Conferência

Folha 3
Proc. 245
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 7ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/02/00.

6